



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 837/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0224/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eli Côrrea, que dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável com o objetivo de promover a saúde mental e conferir atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da covid-19.

De acordo com o artigo 2º da propositura, o programa será gratuito, e os serviços serão oferecidos por plataforma digital com acesso por via da internet.

O artigo 3º, por sua vez, aduz que, para a implementação do programa, poderão ser realizadas parcerias entre o Poder Executivo e organizações sociais que atuam na área de psicologia, com o devido registro no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo.

O artigo 4º, a seu turno, determina que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados, respeitada a resolução CPF nº 4 de 26 de março de 2020, que disciplina a prestação de serviços psicológicos por meio de recursos da tecnologia da informação e da comunicação durante a pandemia da covid-19.

Nos termos da justificativa, o número de pessoas com depressão e transtornos de ansiedade é bastante elevado no Brasil e no mundo, sendo que, especialmente na cidade de São Paulo, esses índices podem ser comparados aos de regiões que se encontram em guerra.

Ainda de acordo com o autor, esse cenário apenas se agravou durante a pandemia, sendo que a OMS inclusive emitiu um alerta global para a crise de saúde mental, declarando que governos deveriam dar prioridade ao enfrentamento desse tipo de doença.

O proponente destaca, ademais, que outros entes federativos e entidades da sociedade civil já adotaram políticas semelhantes, como o "Programa Mentalize", desenvolvido no nível federal; o "Programa Autoestima", implementado pelo governo do Estado de São Paulo, e o "Projeto Calma Nessa Hora", criado pelo terceiro setor.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A matéria de fundo veiculada pelo projeto, ao dispor sobre saúde dos munícipes, traduz nítido interesse local, encontrando respaldo, portanto, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica Paulistana.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

A propositura em análise versa, em primeiro plano, sobre a promoção da saúde mental dos munícipes, especialmente por meio de assistência psicológica no contexto da pandemia da covid 19. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê a saúde como direito de todos (art. 212), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Assim, emerge a conclusão de que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/08/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PSL)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.